

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Juízo e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala dos Serviços, em 27/10/2015

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 278/2015

Mogi das Cruzes, 22 de outubro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

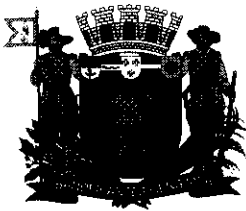
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos", em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 01/2015-DPPS/DRB/SMS, protocolizado sob o nº 9.758/15 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Mogi das Cruzes, participantes do "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que implementou o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que terá a coordenação da Secretaria de Saúde, observada a legislação federal pertinente.

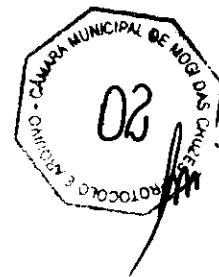
3. Pelo projeto, é criado no âmbito municipal o "Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte", conforme parâmetros mínimos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", destinado exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados e durante o período de atuação do profissional no Município de Mogi das Cruzes, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

4. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria de Saúde, o Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos" tem por objetivo implementar ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, por meio de critérios técnicos, o Município de Mogi das Cruzes se tornou elegível à adesão ao referido Programa.

5. Considerando que o incremento de profissionais para atuação na atenção básica tem se mostrado cada vez mais escasso, bem como a reposição e ampliação do quadro desses profissionais é, atualmente, um fator dificultante em nível nacional, é necessária a inclusão de novos profissionais para melhorar o atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 278/15 - FLS. 2

6. Assim, o Ministério da Saúde disponibilizou ao Município de Mogi das Cruzes 5 (cinco) vagas para no ano de 2015, onde a adesão foi realizada de acordo com o cronograma estabelecido pelo Edital nº 1, de 15 de janeiro de 2015.
7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.758/15, contendo o Ofício nº 01/2015-DPPS/DRB/SMS da Secretaria de Saúde, as manifestações das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Finanças e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

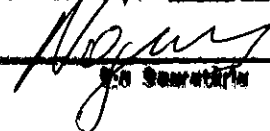
SGov/rbm

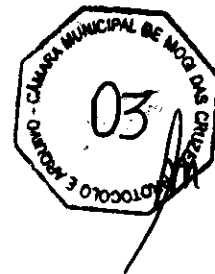


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23/03/2016


O Secretário



PROJETO DE LEI 110/15

Dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - “Programa Mais Médicos”, em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Mogi das Cruzes, participantes do “Programa Mais Médicos”, instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que implementou o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. O “Programa Mais Médicos” a que alude o **caput** deste artigo, reger-se-á, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, pelas disposições da presente lei, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, observada a legislação federal pertinente.

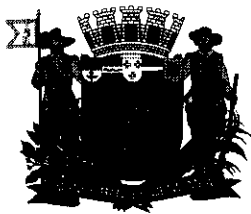
Art. 2º Fica criado no âmbito municipal o “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte”, conforme parâmetros mínimos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, aos médicos que integram o “Programa Mais Médicos”, de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte” a que se refere o **caput** deste artigo, destina-se exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no “Programa Mais Médicos” e durante o período da atuação do profissional no Município de Mogi das Cruzes, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

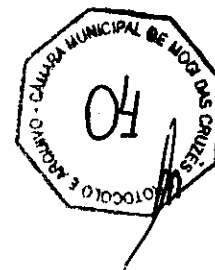
Art. 3º São considerados Médicos do “Programa Mais Médicos” os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º O “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte” destinado aos médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos” consiste:

I - na concessão pecuniária de Auxílio Moradia no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

II - na concessão de Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início das atividades no Município;

III - na concessão de Auxílio Transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista, no limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

IV - na acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º O Auxílio Moradia de que trata o inciso I deste artigo será pago ao médico do “Programa Mais Médicos” mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho.

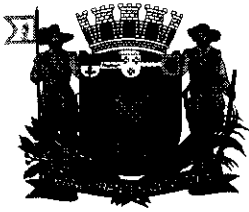
§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo o imóvel poderá ser locado no território do Município de Mogi das Cruzes com padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, incluindo despesas com taxas de condomínio, água, luz, gás e telefone fixo.

§ 3º O imóvel de que trata o § 2º deste artigo será confiado aos médicos do “Programa Mais Médicos” durante o período em que estiverem designados para atuarem no Município, assumindo a responsabilidade de zelar pelo imóvel e bens móveis que o guarnecerem.

§ 4º Mensalmente, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o profissional médico do “Programa Mais Médicos” solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo o primeiro pedido com a cópia do contrato de locação e os seguintes com o recibo de pagamento do aluguel anterior, taxas de condomínio, contas de água, luz, gás e telefone fixo, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês.

§ 5º Por solicitação do médico do “Programa Mais Médicos”, o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I deste artigo e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 5 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do médico locatário, sob pena de ser considerado quitado o aluguel daquele mês.

§ 6º Na modalidade de que trata o inciso IV deste artigo, será indicado hotel ou pousada pela Administração Municipal, que arcará com as despesas de hospedagem do médico do “Programa Mais Médicos” e fixará tempo de permanência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 7º As despesas com hospedagem de que trata o § 6º deste artigo não incluem despesas extras contratadas pelo hospedado sem autorização da Administração.

§ 8º O médico do “Programa Mais Médicos” perderá os auxílios de que tratam a presente lei nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento ao início das atividades;
- II - desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;
- III - encerramento da participação do médico do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
- IV - rescisão da adesão do Município ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do Município ou do Ministério da Saúde;
- V - não pagar o locatício, taxas de condomínio, água, luz, gás e telefone fixo no prazo contratual, quando a Fazenda Pública Municipal figurar como fiadora da locação.

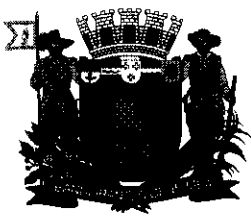
Art. 5º O pagamento dos Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos do “Programa Mais Médicos” não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento pelo Município de Mogi das Cruzes de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

Art. 8º A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.11.01.10.301.0028.2.014.3.3.90.48.00, suplementada caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 10. Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

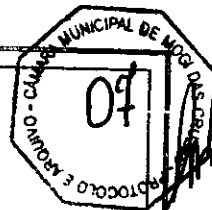
Art. 11. Os efeitos desta lei retroagirão a 20 de janeiro de 2015, data da adesão do Município de Mogi das Cruzes ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

9758 / 2015 - 1

11/03/2015 16:55

PFICNPJ:

CAI: 275802

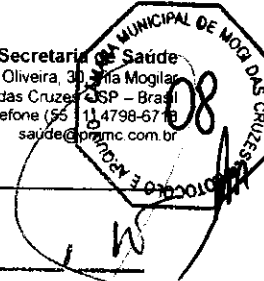
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SMS

Endereço: PMMC, SMS C CIVICO

Assunto: DIVERSOS - S. M. ASSUNTOS JURIDICOS
OF Nº 1/2015 DPPS/DRB/SMS ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA
CONCESSÃO DE AUXILIO MORADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DI
MINISTERIO DA SAUDE PARA ANA

Conclusão: 20/04/2015

Órgão: 01 002 000 00 SECRETARIA MUN DE ASSUNTOS JURIDICOS



Ofício nº 01/2015- DPPS/DRB/SMS

PROCESS: 9750
F. 2 PROT. GERAL

Mogi das Cruzes, 13 de fevereiro de 2015.

Senhor
Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE - PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Senhor Secretário

Tem o presente encaminhar cópia da minuta do Projeto de Lei, que dispõe da concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte em pecúnia aos médicos do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Programa Mais Médicos e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB.

Trata-se do Programa do Governo Federal, instituído pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretária de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde, regulamentado pela Portaria interministerial Nº 1.369/MS/MEC de 08 de julho de 2013 (anexo) e pela Portaria Interministerial Nº 2087/MS/MEC de 1º de setembro de 2011 (anexo).

O Programa tem por objetivo implementar ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, onde através de critérios tornou o Município de Mogi das Cruzes elegível à adesão ao Programa.

Considerando que o incremento de profissionais para atuação na atenção básica tem se mostrado cada vez mais escasso;

Considerando que a reposição e ampliação do quadro desses profissionais é um fator dificultante em nível nacional;

Considerando que o Programa de Provisão de Médicos proporciona a inserção de médicos na atenção básica promovendo a ampliação de atendimento;

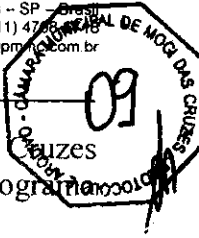
Considerando que o Programa prevê o repasse de recurso financeiro aos profissionais médicos integrantes através de bolsas, cabendo ao Município garantir ao participante moradia, alimentação e transporte;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESS: 9757
F. 3 PROT. GERAL

Secretaria de Saúde
Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar
CEP 08773-130 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4783-1118
saude@pm.mogicruz.sp.gov.br



O Ministério da Saúde disponibilizou ao Município de Mogi das Cruzes 05(cinco) vagas, para o ano de 2015, onde a adesão foi realizada de acordo com o cronograma estabelecido pelo Edital nº 01 de 15 de janeiro de 2015 (anexo). -

Face ao exposto, solicitamos apreciação da minuta e encaminhamento do mesmo para providências subsequentes.

Sendo o que se apresenta para o momento.


SIMONE PAPAIZ

Divisão de Planejamento e Políticas de Saúde


LURY TANABE

Departamento de Rede Básica



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA ADESÃO AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

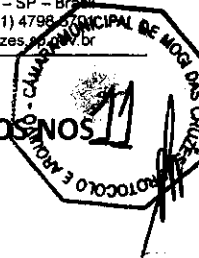
O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÉIDER AURÉLIO PINTO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o Município de Mogi das Cruzes - Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Manoel de Oliveira, nº 130, Mogilar, CEP 08773-130, CNPJ 12.336.008/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito de Mogi das Cruzes e Sr. Marcello Delascio Cusatis, Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do Município de Mogi das Cruzes aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, nos termos do Edital nº 01/SGTES/MS, de 15 de janeiro de 2015, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Distrito Federal/Município executará suas ações nos Programas, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

- a) receber o médico participante qualquer que seja o Programas de Provisão ao qual o médico se vinculou no momento de sua adesão (PROVAB ou Mais Médicos);
- b) acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;
- c) inserir o médico participante dos Programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos nos Programas, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão;
- d) manter, durante a execução dos Programas, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;
- e) não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos médicos participantes dos Programas, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;
- f) priorizar a alocação dos médicos participantes dos Programas nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;
- g) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes dos Programas nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de adesão e compromisso;
- h) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;
- i) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;
- j) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SISAB e e-SUS Mais Médicos;
- k) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;
- l) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino serviço;
- m) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;



- n) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- o) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas com infraestrutura nos conceitos parcialmente insatisfatório e insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;
- p) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas se deslocarem para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;
- q) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;
- r) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;
- s) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo às 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais;
- t) comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;
- u) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de médica gestante;
- v) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;
- w) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- x) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
- y) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;
- z) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município.

3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:



a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: a infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições e segurança; disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água; b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

3.1.2. Ao Distrito Federal competem as obrigações e responsabilidades conferidas aos Municípios.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

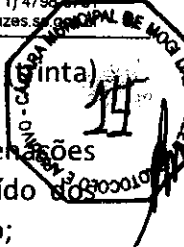
4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

- a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para os Municípios/Distrito Federal que celebram o presente Termo de Adesão e Compromisso;
- b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
- e) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
- f) garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Distrito Federal/Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de médicos do Ministério da Saúde, observado os seguintes termos:

- a) O Distrito Federal/Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Distrito Federal/Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao



- descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
- c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
- d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- e) As impropriedades apuradas não eximem as Coordenações dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2015.

HEIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde


MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário Municipal de Saúde


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF



Nº 24 – DOU – 04/02/15 – seção 1 – p.27

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga a relação de Municípios que celebraram o Termo de Compromisso com este Ministério da Saúde, para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da adesão de municípios aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos moldes do Anexo I do Edital/SGTES nº 01, de 15 de janeiro de 2015, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA



MINUTA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXX, DE XX DE XXX DE 2015.



Dispõe da concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte em pecúnia aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos" e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB em atuação no município e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Mogi das Cruzes, participantes do "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº621 de 08 de junho de 2013, convertida na Lei 12.871 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº1.369 MS/MEC de 08 de julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e Portaria nº 2.087 MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais de Atenção Básica (PROVAB), reger-se-á, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta Lei e será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte, como previsto da Portaria nº30 de 12 de fevereiro de 2014, aos médicos que integram o Programa Mais Médicos;

↳ Parágrafo único - O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos do "Programa Mais Médicos" ou "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, será concedido exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 3º - São considerados Médicos do "Programa Mais Médicos" e ou "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, os profissionais que foram



selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Mogi das Cruzes.



Art. 4º - O auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB” consiste:

- I - na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)mensais;
- II- na concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao inicio das atividades no município;
- III- na concessão de Auxílio transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista, no limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais) mensais;
- IV- Acomodação em hotel ou pousada.

§1º O auxílio moradia de que trata o inciso I será pago ao médico do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB” mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho.

§2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo o imóvel poderá ser locado no território de Mogi das Cruzes com padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, incluindo despesas com taxas de condomínio, água, energia elétrica, taxas condominiais .

I - O imóvel de que trata este parágrafo será confiado aos médicos do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB”, durante o período em que estiverem designados para atuar no município, assumindo a responsabilidade de zelar pelo imóvel e bens móveis que o guarnecerem.

II - Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o Médico do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB” solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo, o primeiro pedido, com a cópia do Contrato de Locação e os seguintes, com o recibo de pagamento do aluguel anterior, taxas de condomínio, contas de água, luz, gás e telefone fixo, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês.

§ 3º. Por solicitação do Médico do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB”, o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio



Morada (Art. 4º., inciso IV) e que conste no contrato de locação a obrigação do locatário, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do locatário (Médico do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB), sob pena de ser considerado quitado o aluguel daquele mês.

§4º Na modalidade de que trata o inciso I, do artigo 4º, será indicado hotel ou pousada, pela administração pública do município, que arcará com as despesas de hospedagem do médico do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, e fixará tempo de permanência no prazo máximo de 60(sessenta) dias, prorrogável a critério da administração.

§5º As despesas de hospedagem de que tratam o parágrafo anterior não incluem despesas extras contratadas pelo hospedado sem autorização da administração.

§6º O médico do “Programa Mais Médicos” perderá os auxílios de que tratam a presente Lei nas seguintes hipóteses:

- I- não comparecimento ao início das atividades;
- II –desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;
- III – encerramento da participação do médico do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
- IV – rescisão da adesão do município ao Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;
- V – não pagar o locatício, taxas condominiais e as contas de água, energia elétrica, gás e no prazo contratual quando a Fazenda Pública Municipal de Mogi das Cruzes figurar como fiadora da locação.

Art. 5º - O pagamento dos auxílios moradia, alimentação e transporte aos médicos do “Programa Mais Médicos” e ou “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses,



para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município e suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 11º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de adesão do Município de Mogi das Cruzes ao "Programa Mais Médicos" e ou "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, instituído pela Lei xxx, nº xxx de xxx de 2015.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em XX de XXXXXXX de 2015.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369, DE 8 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Mais Médicos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a necessidade de garantir atenção à saúde às populações que vivem em áreas de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade nos Municípios que concentram 20% ou mais da população vivendo em extrema pobreza;

Considerando a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas e as necessidades específicas da população indígena; e

Considerando a necessidade da participação e colaboração efetiva do Ministério da Saúde com os Estados, Distrito Federal e Municípios no processo de alocação, provimento e fixação de profissionais de saúde em seus limites territoriais, resolvem:

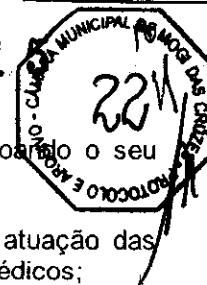
CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O Projeto Mais Médicos para o Brasil tem a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Art. 3º O Projeto Mais Médicos para o Brasil tem os seguintes objetivos específicos:

I - aprimorar a formação médica no Brasil, assegurando maior experiência no campo de prática durante o



processo de formação;

II - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, aperfeiçoando o seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

III - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições públicas de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desenvolvidas pelos médicos;

IV - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; e

V - aperfeiçoar médicos nas políticas públicas de saúde do Brasil e na organização e funcionamento do SUS.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - médico participante: médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil;

II - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para o exercício da medicina no exterior;

III - regiões prioritárias para o SUS: áreas de difícil acesso, de difícil provimento de médicos ou que possuam populações em situação de maior vulnerabilidade, definidas com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

a) ter o Município 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi;

b) estar entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

c) estar situado em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde; ou

~~d) estar em regiões censitárias 4 (quatro) e 5 (cinco) dos Municípios, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);~~

d) estar nas áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos Municípios. (Redação dada pela PRI GM/MS/MEC nº 1493 de 18.07.2013)

IV - Municípios elegíveis: são aqueles que possuam áreas em uma das situações elencadas no inciso III, podendo participar do Projeto mediante manifestação de interesse e celebração de termo de adesão e compromisso;

V - Municípios participantes: Municípios elegíveis que tiveram aprovados o seu pedido de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil que celebraram os respectivos termos de adesão e compromisso para participação no Projeto;

VI - supervisor: profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico participante;

VII - tutor acadêmico: docente médico responsável pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades do supervisor;

VIII - termo de adesão e compromisso do médico participante: instrumento jurídico celebrado entre o Ministério da Saúde e o médico contendo as atribuições, responsabilidades, condições e local para desenvolvimento das atividades do Projeto;

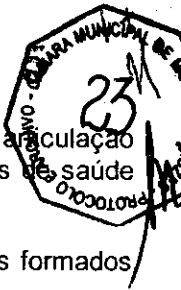
IX - termo de adesão e compromisso do Município: instrumento jurídico de cooperação celebrado entre a União, por meio do Ministério da Saúde, e o Município no qual são especificadas as responsabilidades de cada ente para a execução do Projeto;

X - termo de adesão e compromisso das instituições públicas de educação superior brasileiras: instrumento jurídico de cooperação celebrado entre a União, por meio do Ministério da Educação, e as instituições para tutoria e acompanhamento acadêmico do Projeto; e

XI - região de saúde: espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO II

9758/1



DA EXECUÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Art. 5º O Projeto Mais Médicos para o Brasil será executado por meio de instrumentos de articulação interfederativa, cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica, escolas de saúde pública e mecanismos de integração ensino-serviço, especialmente com a realização das seguintes ações:

I - aperfeiçoamento na área de atenção básica à saúde em regiões prioritárias para o SUS de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil;

II - aperfeiçoamento na área de atenção básica à saúde em regiões prioritárias para o SUS de médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior, por meio de intercâmbio internacional; e

III - aperfeiçoamento na área de atenção básica à saúde em regiões prioritárias para o SUS, de profissionais de saúde formados em instituições de educação superior brasileiras, por meio de intercâmbio internacional.

Art. 6º O Projeto Mais Médicos para o Brasil será executado em cooperação com:

I - órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com consórcios públicos;

II - as instituições de educação superior brasileiras, programas de residência médica, escolas de saúde pública e outras entidades privadas, mediante termo de compromisso; e

III - com instituições de educação superior estrangeiras e organismos internacionais, mediante instrumentos específicos.

Art. 7º Fica constituída a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 3 (três) representantes do Ministério da Saúde, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), que a presidirá; e

II - 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo pelos menos 1 (um) da Secretaria de Educação Superior (SESu/ MEC).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado no prazo de 3 (três) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A Coordenação do Projeto poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, para cooperar com a Coordenação.

§ 3º A SGTES/MS fornecerá o apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito da Coordenação do Projeto.

Art. 8º Compete à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - coordenar, monitorar e avaliar as ações pertinentes ao Projeto;

II - promover a permanente articulação entre os órgãos e entidades, públicas e privadas, instituições de educação superior estrangeiras e organismos internacionais participantes das ações integrativas do Projeto;

III - avaliar e aprovar as manifestações de interesse em aderir ao Projeto apresentadas pelos Municípios elegíveis;

IV - recomendar e solicitar aos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas competências, a expedição de atos normativos essenciais ao disciplinamento e operação do Projeto;

V - deliberar, nos termos desta Portaria, acerca da exclusão de entes federativos, órgãos, entidades, instituições e organismos e desligamento de médicos participantes do Projeto;

VI - expedir atos de comunicação e de expediente;

VII - requerer ao Conselho Regional de Medicina a emissão de registro provisório dos médicos intercambistas;

VIII - subsidiar o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos;

IX - definir, em conjunto com o Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS) e as instituições de educação superior brasileiras, o módulo de acolhimento e avaliação que será oferecido aos médicos intercambistas no âmbito do Projeto;

X - definir, em conjunto com o UNA-SUS e as instituições públicas de educação superior brasileiras, o curso de especialização em atenção básica à saúde e demais atividades de pesquisa, ensino e extensão que serão oferecidos no âmbito do Projeto e a respectiva metodologia de acompanhamento e avaliação;

XI - definir os Municípios em que os médicos participantes desenvolverão as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

XII - remanejar os médicos participantes para outros Municípios na hipótese de exclusão de Município do Projeto ou, a seu critério, em situações excepcionais devidamente fundamentadas;

XIII - constituir Comissões Estaduais do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

XIV - executar outras medidas necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º As Comissões Estaduais do Projeto Mais Médicos para o Brasil constituem instâncias de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do Projeto no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

§ 2º As funções das Comissões Estaduais do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão ser desempenhadas pelas Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) de que trata a Portaria nº 568/GM/MS, de 5 de abril de 2013, sem prejuízo de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Distrito Federal e aos Estados participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos de ajuste específico:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para execução do Projeto;

II - compor as Comissões Estaduais do Projeto; e

III - adotar as providências necessárias para a realização das ações do Projeto no seu âmbito de atuação.

Art. 10. Compete ao Distrito Federal e aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades a serem definidas em editais específicos e termo de adesão e compromisso:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

II - adotar as providências necessárias para a realização das ações previstas no termo de compromisso firmado;

III - inserir os médicos em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos neste Projeto;

IV - fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

V - inscrever o médico participante do Projeto recebido pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, nos termos de ato específico do Ministro de Estado da Saúde; e

VI - exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - não substituir os médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;

II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com



758/15



profissionais médicos não participantes do Projeto;

III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável; e

V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Art. 12. Compete às instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras entidades privadas participantes do Projeto:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para execução do Projeto;

II - monitorar e acompanhar as atividades executadas pelos médicos participantes, supervisores e tutores acadêmicos no âmbito do Projeto;

III - coordenar o desenvolvimento acadêmico do Projeto;

IV - indicar os tutores acadêmicos do Projeto;

V - realizar a seleção dos supervisores do Projeto;

VI - ofertar os módulos de acolhimento e avaliação aos médicos intercambistas;

VII - ofertar curso de especialização e atividades de pesquisa, ensino e extensão aos médicos participantes, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço; e

VIII - executar outras medidas necessárias para a execução do Projeto.

Art. 13. A participação das instituições públicas de educação superior brasileiras na execução do Projeto será formalizada mediante termo de adesão, na forma definida em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação.

Art. 14. Os tutores acadêmicos serão indicados pelas instituições públicas de educação superior brasileiras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;

II - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e supervisores e a metodologia de acompanhamento e avaliação;

III - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo sua continuidade;

IV - integrar as atividades do curso de especialização às atividades de integração ensino-serviço;

V - relatar à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado à ocorrência de situações nas quais seja necessária a adoção de providências pela instituição; e

VI - apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Projeto à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado e à Coordenação do Projeto.

Parágrafo único. A Coordenação do Projeto poderá definir outras atribuições para os tutores acadêmicos além das previstas neste artigo.

Art. 15. Os supervisores serão selecionados pelas instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras entidades privadas para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - realizar visita periódica para acompanhar atividades dos médicos participantes;

II - estar disponível para os médicos participantes, por meio de telefone e "internet";

III - aplicar instrumentos de avaliação; e

IV - exercer, em conjunto com o gestor do SUS, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, essenciais para o recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo único. A Coordenação do Projeto poderá definir outras atribuições para os supervisores previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉDICOS INTERCAMBISTAS

Art. 16. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, funcionamento e atribuições do SUS, notadamente da atenção básica em saúde, e Língua Portuguesa.

§ 1º A formulação do Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas é de responsabilidade compartilhada entre os Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 2º Será aplicada avaliação para certificar que os médicos intercambistas possuam conhecimentos em língua portuguesa em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do Módulo de que trata o "caput".

CAPÍTULO V

DO APERFEIÇOAMENTO DE MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS

Art. 17. O Projeto realizará, no âmbito da política de educação permanente e do Programa Mais Médicos, o aperfeiçoamento de médicos através de mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 1º Aos médicos participantes do Projeto será garantido aperfeiçoamento em atenção básica à saúde que contemplará curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

§ 2º O Projeto será oferecido:

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior, por meio de intercâmbio médico internacional.

Art. 18. A seleção dos médicos para o Projeto será realizada por meio de chamamento público, conforme edital a ser publicado pela SGTES/MS, ou mediante celebração de instrumentos de cooperação com instituições de educação superior estrangeiras e organismos internacionais.

§ 1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto observará a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País;

II - médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior.

§ 2º Na hipótese de vagas não preenchidas e em caso de vagas abertas por desistência ou desligamento dos médicos selecionados por meio de chamamento público, a ocupação das vagas remanescentes poderá ser realizada por médicos selecionados por meio de cooperação com instituições de educação superior estrangeiras e organismos internacionais.

§ 3º A seleção dos médicos, quando realizada mediante celebração de instrumentos de cooperação com instituições de ensino superior estrangeiras e organismos internacionais, também deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 621, de 2013, e nesta Portaria.

~~Art. 19. Constituem-se requisitos para ingresso no Projeto Mais Médicos para o Brasil:~~

Art. 19. Constituem-se requisitos para ingresso no Projeto Mais Médicos para o Brasil, entre outros previstos no edital de chamamento público. (Redação dada pela PRI GM/MS/MEC nº 1493 de 18.07.2013)

I - para o médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, comprovação da habilitação para o exercício da medicina em território nacional;

II - para os médicos intercambistas, o atendimento das seguintes condições:

a) apresentação de diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;



b) apresentação de documento que comprove a habilitação para o exercício da medicina no exterior;

c) ser habilitado para o exercício da medicina em país que apresente relação estatística médico/habitante igual ou superior a 1,8/1000 (um inteiro e oito décimos por mil), conforme Estatística Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde; e

d) comprovação de conhecimentos de língua portuguesa.

§ 1º O candidato deverá entregar os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do "caput" legalizados e acompanhados de tradução simples, até a data definida pela Coordenação do Projeto.

§ 2º Após a inscrição no processo seletivo do Projeto, o candidato deverá apresentar, na representação consular, o original e a cópia dos documentos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do "caput".

§ 3º O cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" será exigido em 2 (duas) etapas, sendo:

I - a primeira etapa, mediante declaração apresentada no ato de inscrição no Projeto pelo médico interessado de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa; e

II - a segunda etapa, após aprovação no módulo de acolhimento e avaliação a que se refere o Capítulo IV.

§ 4º A exigência prevista na alínea "c" do inciso II do "caput" tem por finalidade garantir o não agravamento do "déficit" de profissionais médicos em determinados países para atender recomendações do Código Global de Práticas para Recrutamento Internacional de Profissionais da Saúde da Organização Mundial da Saúde.

Art. 20. As ações de aperfeiçoamento para os médicos participantes do Projeto são constituídas por curso de especialização, que será oferecido por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao UNA-SUS, e por atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Parágrafo único. A prorrogação da participação no Projeto, nos termos do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013, exigirá do médico participante a manutenção do cumprimento de todos os requisitos do Projeto e a aprovação no curso de especialização finalizado, além da realização de:

I - novas atividades de ensino, pesquisa e extensão em regiões prioritárias para o SUS; e

II - novo curso de aperfeiçoamento em outras modalidades de formação, oferecido por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao UNA-SUS.

Art. 21. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto, será assegurado aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS

Art. 22. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos integrantes do Projeto bolsas nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação;

II - bolsa-supervisão; e

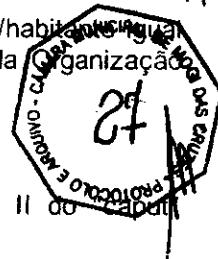
III - bolsa-tutoria.

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

§ 2º Ao supervisor e ao tutor acadêmico integrantes do Projeto serão concedidas, respectivamente, bolsa-supervisão no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e bolsa-tutoria no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagas durante o prazo de vinculação ao Projeto.

§ 3º Além do disposto no § 1º, o Ministério da Saúde:

I - concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação; e



II - poderá custear despesas com deslocamento dos médicos e seus dependentes legais, na forma de acordo de cooperação celebrado entre o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 4º O valor da ajuda de custo de que trata o § 3º observará a localização dos Municípios participantes do Projeto, divididos nas seguintes faixas:

I - Faixa 1 - Municípios situados na região da Amazônia Legal, em região de fronteira e áreas indígenas: concessão de ajuda de custo no valor de 3 (três) bolsas ao médico participante;

II - Faixa 2 - Municípios situados na Região Nordeste, na Região Centro-Oeste e na região do Vale do Jequitinhonha-MG: concessão de ajuda de custo no valor de 2 (duas) bolsas ao médico participante; e

III - Faixa 3 - Capitais, regiões metropolitanas, Distrito Federal e Municípios não contemplados nos incisos I e II deste parágrafo: concessão de ajuda de custo no valor de 1 (uma) bolsa ao médico participante.

§ 5º As ajudas de custo previstas nos incisos I e II do § 4º serão pagas em 2 (duas) parcelas, sendo que:

I - a primeira será paga no primeiro mês de participação no Projeto e corresponderá a 70% do valor total; e

II - a segunda será paga no sexto mês de participação no Projeto e corresponderá a 30% do valor total.

§ 6º A ajuda de custo prevista no inciso III do § 4º será paga em parcela única no primeiro mês de participação no Projeto.

§ 7º O valor de cada bolsa referida no § 4º corresponde ao valor de 1 (uma) bolsa-formação.

~~§ 8º Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.~~

§ 8º Na hipótese de não serem utilizadas as passagens aéreas concedidas para início das ações de aperfeiçoamento do Projeto ou no caso de desligamento voluntário do Projeto em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, além de outras medidas previstas em lei. (Redação dada pela PR I GM/MS/MEC nº 1493 de 18.07.2013)

§ 9º Ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

Art. 23. Nos casos em que o médico participante, por motivo alheio à sua vontade, não puder cumprir com todas as obrigações decorrentes de sua participação no Projeto, a Coordenação do Projeto o afastará enquanto perdurar o fato impeditivo.

§ 1º O afastamento de que trata o "caput" implicará o não pagamento da bolsa de que trata o art. 22.

§ 2º Cessado o fato impeditivo de que trata o "caput", a Coordenação do Projeto avaliará a situação do médico afastado e, em decisão fundamentada e irrecorrível, decidirá sobre a sua reintegração ou não ao Projeto.

§ 3º Caso haja indícios de que o médico deu causa ou concorreu para o fato impeditivo de que trata o "caput", a Coordenação do Projeto instaurará procedimento de apuração, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e decidirá sobre a eventual aplicação das medidas administrativas correspondentes.

Art. 24. São deveres dos médicos participantes do Projeto, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, em editais e termos de adesão e compromisso:

I - exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II - observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

III - cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

IV - observar as orientações dos tutores acadêmicos;

V - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município;

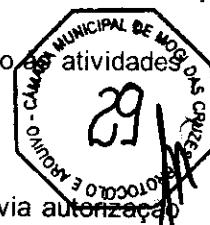
VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e

colaboradores do Projeto; e

9758/15

23
M

IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto de ensinosserviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.



Art. 25. É vedado ao médico participante do Projeto:

- I - ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- II - retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- III - opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- IV - para os médicos intercambistas, exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- V - receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e
- VI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

Art. 26. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às seguintes penalidades, aplicáveis isoladas ou cumulativamente:

- I - advertência;
 - II - suspensão; e
 - III - desligamento do Projeto, com cancelamento do registro provisório expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e do registro de estrangeiro.
- § 1º Na hipótese dos incisos I e II do "caput", poderá ser realizado desconto do valor recebido a título de bolsa, acrescido de atualização monetária.
- § 2º Na hipótese do inciso II do "caput", deverá ser suspenso o pagamento da bolsa pelo período de duração da penalidade aplicada.
- § 3º Na hipótese do inciso III do "caput", poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.
- § 4º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.
- § 5º Para fins do disposto no inciso III do "caput", a Coordenação do Projeto comunicará o desligamento ao respectivo Conselho Regional de Medicina e ao Ministério da Justiça.

Art. 27. A penalidade de advertência será aplicada, de ofício ou mediante provocação, diretamente pela Coordenação Estadual do Projeto sobre o médico participante, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I - nos casos de inobservância a qualquer dos deveres previstos no art. 24; e
- II - nos casos das ações dispostas nos incisos I, II, III e VI do art. 25, podendo ser cumulada com outras penalidades mais gravosas.

Parágrafo único. A instauração de procedimentos de apuração de irregularidades previstas neste artigo deverá ser comunicada à Coordenação do Projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de sua conclusão para fins de registro no histórico do médico.

Art. 28. As penalidades previstas nos incisos II e III do art. 26 serão aplicadas, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo obrigatória a apresentação pelo supervisor de relatório, documentos e manifestação quanto à conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade.

§ 1º A repetição de qualquer das práticas sujeitas à penalidade de advertência, na forma do art. 27, poderá

9758/1



ensajar a aplicação de penalidade mais gravosa.

§ 2º A inobservância do disposto nos incisos IV e V do art. 25 sujeitará os médicos infratores à penalidade de suspensão.

§ 3º A depender da gravidade da infração, a inobservância do disposto nos incisos IV e V do art. 25 poderá sujeitar os médicos infratores diretamente à penalidade de desligamento.

§ 4º A repetição de qualquer das práticas sujeitas à penalidade de suspensão poderá ensejar a aplicação da penalidade de desligamento.

§ 5º Além dos casos previstos no art. 27 e nos §§ 2º e 3º deste artigo, outras infrações ao disposto na Medida Provisória nº 621, de 2013, nesta Portaria e no termo de adesão e compromisso também estarão sujeitas à aplicação das penalidades de que trata o art. 26.

§ 6º O supervisor deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto a prática de qualquer infração previsto no § 5º.

§ 7º A instauração de procedimentos de apuração de irregularidades praticadas pelos médicos participantes deverá ser comunicada à Coordenação do Projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de sua conclusão para fins de registro no histórico do médico.

Art. 29. O desconto no valor recebido a título de bolsa de que trata o § 1º do art. 26 será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - cumulativamente com a aplicação da penalidade de advertência, no caso do inciso I do art. 25; e
- II - na hipótese do § 3º do art. 23, a depender da gravidade do caso.

Art. 30. A restituição de valores recebidos a título de bolsa de que trata o § 3º do art. 26 será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - no caso do inciso IV do art. 25, sem prejuízo da aplicação da penalidade de desligamento do Projeto; e
- II - na hipótese do § 3º do art. 23, a depender da gravidade do caso.

Art. 31. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Projeto e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão a cargo da Coordenação do Projeto.

Art. 32. As equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e compatíveis com carga horária prevista no Projeto, constituídas com médicos participantes do Projeto, deverão estar devidamente cadastradas no SCNES, observando-se as regras definidas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Para as equipes de que trata o "caput" cadastradas no SCNES, o Município poderá fazer jus a incentivo financeiro conforme regras e valores específicos a serem definidos em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 34. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo até três anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013, mediante declaração da Coordenação do Projeto.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o "caput", a título de reunião familiar, aos dependentes legais do médico intercambista estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º É vedada a transformação do visto temporário previsto neste artigo em permanente.

§ 4º Aplicam-se os arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao disposto neste artigo.

Art. 35. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o "caput" os médicos intercambistas

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 36. A execução das atividades de que trata esta Portaria serão custeadas com:

I - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde; e

II - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, devendo onerar a Funcional Programática 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência Saúde.

Art. 37. Compete ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde a celebração dos termos de adesão e compromisso a serem firmados com Distrito Federal, Municípios e médicos participantes do Projeto.

Art. 38. Compete ao Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação a celebração dos termos de adesão e compromisso a serem firmados com as instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde pública participantes do Projeto.

Art. 39. Equipara-se a Município participante, para fins desta Portaria, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, do Estado de Pernambuco.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.087, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica. ✓

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria e o objetivo prioritário do Ministério da Saúde de garantir o acesso de toda a população a uma atenção à saúde de qualidade;

Considerando a necessidade de valorização, aperfeiçoamento e educação permanente do profissional que trabalha na Atenção Básica como estratégia de aprimoramento da execução das ações e dos serviços de saúde em áreas de difícil acesso e provimento ou de populações de maior vulnerabilidade;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação em 2001, que estabelecem para as profissões de saúde um perfil de profissionais com competência técnica, formação humana e ética e responsabilidade social, com formação ampla e de acordo com as necessidades de saúde da população brasileira;

Considerando a necessidade da participação e colaboração efetiva dos Municípios no processo de provimento e fixação de profissionais de saúde em seus limites territoriais; e

Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS) e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, com o objetivo de estimular e valorizar o profissional de saúde que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família. Art. 2º Para os fins do disposto no Programa de que trata esta Portaria, serão contemplados:

I - profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas que já tenham concluído sua graduação na respectiva área e que sejam portadores de registro profissional junto ao respectivo conselho de classe; e

II - Municípios considerados áreas de difícil acesso e provimento ou de populações de maior vulnerabilidade, definidos com base nos critérios fixados pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011.

Art. 3º O Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica contará com Comissão Coordenadora responsável pela coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a sua fiel execução.

§ 1º A Comissão Coordenadora de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - pelo Ministério da Saúde (MS):

a) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), que a presidirá;

b) 1 (um) representante do Gabinete do Ministro (GM/MS);

c) 1 (um) representante da Secretaria Executiva (SE/MS);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS);

e) 1 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

II - pelo Ministério da Educação (MEC), 1 (um) representante da Secretaria de Ensino Superior (SESu/MEC);

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

IV -1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);

V - 1 (um) representante das instituições de ensino superior selecionadas nos termos do disposto no art. 4º desta Portaria; e

VI -1 (um) representante das instituições que compõem a Rede UNA-SUS.

§ 2º A Comissão Coordenadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicação do(s) edital(is) relativos ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

Art. 4º O Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica contará com a supervisão presencial e à distância desenvolvida por tutores de instituição de ensino superior, hospitais de ensino ou outros serviços de saúde com experiência em ensino, selecionados por meio de edital(ais) específico(s).

Art. 5º Aos profissionais que participarem do Programa de que trata esta Portaria pelo prazo de 2 (dois) anos será oferecido curso de especialização em Saúde da Família, sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS).

Art. 6º Os Municípios contemplados nos termos do inciso II do art. 2º desta Portaria e que desejarem participar do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica deverão firmar os seguintes compromissos:

I - contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas com remuneração equivalente a praticada pela Estratégia de Saúde da Família; e

II - oferecer moradia para a equipe contratada, quando houver necessidade, a partir de critérios estabelecidos em edital(ais) específico(s).

Art. 7º A Comissão Coordenadora contará com a colaboração de uma Comissão de Implantação e Acompanhamento, de caráter consultivo, composta por:

I - associações de ensino de Medicina, Enfermagem e Odontologia; Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM); Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) e Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO);

II - conselhos de classe dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas (Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Federal de Odontologia);

III - pelas associações e federações profissionais correlacionadas aos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, como: Federação Nacional dos Médicos (FENAM); Federação Nacional de Enfermeiros (FNE); Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO); Associação Médica Brasileira; Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino (ANDIFES); Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRAUEM); e Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR); e

IV -representações nacionais dos estudantes de Medicina, Enfermagem e Odontologia.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde:

I - instalar, onde houver necessidade, e manter os Núcleos de Telessaúde nas instituições que forem responsáveis pela supervisão dos profissionais participantes do Programa e nas unidades básicas de saúde selecionadas pelo Programa;

II - custear a realização dos cursos de especialização em Saúde da Família de que trata o art. 5º desta Portaria;

III - custear as atividades prestadas pelos supervisores selecionados nos termos do art. 4º desta Portaria, conforme definido no(s) edital(is) específico(s).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o Ministério da Saúde também custeará as passagens e as diárias para a execução de atividades de supervisão presencial, porém apenas nos casos em que for necessário o deslocamento do supervisor e dos profissionais participantes do Programa.

Art. 9º Os Estados e Municípios que aderirem ao Programa deverão firmar Termo de Compromisso com o Ministério da Saúde, no qual ficaram estabelecidas as responsabilidades e compromissos de cada ente federativo participante, além de celebrar Termo de Cooperação com as instituições de ensino selecionadas pelo Programa que atuarão na supervisão dos profissionais.

Art. 10. O profissional médico, após ser avaliado e desde que aprovado no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica e que pretender o ingresso em qualquer Programa de Residência Médica, fará jus a um bônus em sua pontuação no referido certame nos termos do disposto em Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. Os critérios e os meios para avaliação dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas participantes do Programa de que trata esta Portaria serão definidos pela Comissão Coordenadora e publicados por meio de ato específico da SGTES/MS.

Art. 11. Os profissionais médicos que na data de publicação desta Portaria tiverem sido aprovados em processos seletivos para a residência médica de programas credenciados pela CNRM e desejarem participar deste Programa poderão solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos do disposto em Resolução da CNRM.

Art. 12. A execução das atividades sob responsabilidade do Ministério da Saúde nos termos desta Portaria terá origem em sua própria rubrica orçamentária, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.128.1436.8630.0001.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

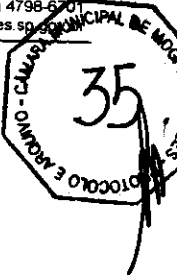


Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Ofício 01/2015 – DPPS/DRB/SMS



Ao

Sr. Edson Soares de Almeida

Consultor Gabinete

Por determinação do Senhor Secretário, encaminho o presente para análise e manifestação.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração.

Respeitosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de março de 2015.



Andreia Gomes Vital Godoi

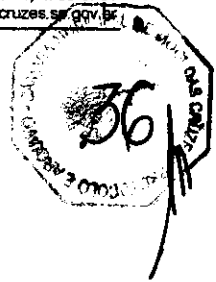
Chefe de Divisão – Secretaria Municipal de Saúde



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Ao

Senhor Secretário Municipal de Saúde



Reportamo-nos ao Ofício nº 01/2015 – DPPS/DRB/SMS, e passamos a nos manifestar conforme segue:

Trata-se da análise da Minuta do Projeto de Lei para a Concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e transporte – Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Ministério da Saúde, para os Programas MAIS MÉDICOS e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB.

Foi analisado os seguintes documentos que se segue:

- Termo de Adesão e Compromisso firmado entre Mogi das Cruzes e o Ministério da Saúde;
- Portaria Nº 9, de 3 de fevereiro de 2015 SGETS-MS que trata da relação dos municípios elegíveis para os Programas de Provisão de Médicos;
- Portaria Interministerial Nº 1.369, de 8 de Julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- Portaria Interministerial Nº 2.087, de 1º de Setembro de 2011 que Institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica;
- Minuta do Projeto de Lei Municipal que dispõe da concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte em pecúnia aos médicos dos Programas de Médicos do Ministério da Saúde – “Programa MAIS MÉDICOS” e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB;

No que refere as responsabilidades do Município de Mogi das Cruzes frente à garantia dos meios necessários para o bom desenvolvimento das atividades assistenciais e de educação continuada na rede municipal de saúde, além da concessão de subsídios relacionados à moradia, alimentação e transporte; a Minuta de Projeto de Lei aqui analisada acompanha as competências definidas ao órgão municipal descrita no Artigo 11 da Portaria Interministerial Nº 1.369, de 8 de Julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;



Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, está em conformidade proposto, e então, sugere-se o retorno para apreciação do Secretário de Saúde e demais providências devidas.

37
fim
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 2 de Março de 2015.

Atenciosamente,


Edson Soares de Almeida

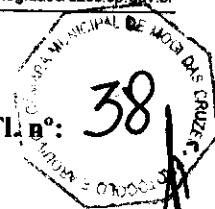
Consultor de Gabinete - SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°:

Exerc.: 2015 | Fl. N°:

Rubrica.:



Ref.: Ofício nº 01/2015 DPPS/DRB/SMS

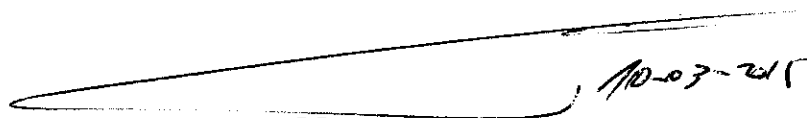
PROTOCOLE-SE

Trata o presente de elaboração de projeto de lei para concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte para o Programa de Provisão de Médicos do Ministério de Saúde, onde, cabe ao município o fornecimento da ajuda de custo aos profissionais.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para análise e manifestação quanto ao proposto na inicial pela Divisão de Planejamento e Políticas de Saúde e pelo Departamento de Rede Básica.

Certos de contarmos com sua costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta estima e consideração.

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de março de 2015.



Marcello Delascio Cusatis

Secretário Municipal de Saúde



Parecer Jurídico

Processo nº 9.758/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA. Análise de minuta de Lei. Programa Mais Médicos. Aprovação com apontamentos.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando análise jurídica quanto à possibilidade de elaboração de projeto de lei, objetivando a concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte aos profissionais participantes do “Programa Mais Médicos”, que atenderem ao Município de Mogi das Cruzes.
2. Devidamente instruído encontra-se o presente expediente com a solicitação do DPPS/DRB às fls. 02/03, termo de adesão firmado entre o Município e o Ministério da Saúde às fls. 04/09, minuta do projeto de Lei às fls. 11/14, portaria interministerial n. 1.369/2013 e 2.087/2011 às fls. 15/28 e parecer favorável da SMS (Consultoria de Gabinete) às fls. 30/31.
3. Eis o relatório. Opino.
4. Inicialmente, ressalta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
5. Fica consignado, que a aprovação da presente minuta está diretamente condicionada à adesão do Município ao “Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde”, considerando em especial a data de publicação no Diário Oficial da União – DOU.
6. Referente ao aspecto jurídico formal da minuta encartada às fls. 11/14, não visualizamos óbices quanto ao prosseguimento do feito, salvo no tocante à concessão de auxílio moradia aos médicos participantes do programa que optaram pelo projeto PROVAB.
7. De acordo com os autos, o Município de Mogi das Cruzes e o Ministério da Saúde firmaram um Termo de Adesão e Compromisso, que tem por objeto a participação no Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº

9758 / 2015

FOLHA Nº

34

Salvo melhor juízo, o Programa mencionado é composto por dois projetos, a saber, Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, tendo em vista o preâmbulo e a cláusula primeira do Termo de Adesão.

8. Para participar, o Município se comprometeu como uma série de obrigações, conforme descreve a cláusula terceira.

9. O item 3.1, garante de forma geral, ou seja, para todos os profissionais do Programa, diversos benefícios, devidamente elencados de "a" a "z".

10. Entretanto, o Termo de Adesão fez questão de diferenciar os projetos no item 3.1.1, garantindo aos optantes do Projeto Mais Médicos, além dos benefícios acima citados, o auxílio moradia.

11. Assim, observa-se que a redação atual da minuta do projeto de lei não está adequada ao Termo de Adesão firmado com o Ministério da Saúde, tendo em vista não diferenciar os projetos dentro do Programa, garantindo de forma irregular o auxílio moradia aos optantes do projeto PROVAB, sendo imprescindível a retificação do texto.

12. É necessário que a nova redação seja clara quanto à distinção dos projetos nesse aspecto, haja vista que o compromisso assumido pelo Município não garante o auxílio moradia aos optantes do projeto PROVAB.

13. Diante do exposto, observadas as exigências elencadas neste parecer, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, não se vislumbra óbices ao regular processamento do feito, que torna desnecessário o retorno do presente expediente a esta Secretaria, salvo caso de superveniente dúvida jurídica.

14. Retorne-se o presente expediente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção de medidas subsequentes.

SMAJ, 26 de março de 2015.

FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

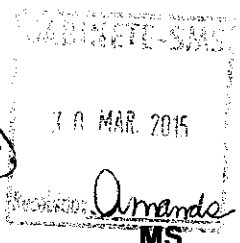
Procurador do Município – OAB/SP 272.882

Secretário-Adjunto de Assuntos Jurídicos

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

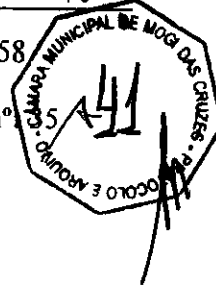




Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°: 9758

Exerc.: 2015 | **Fl. n°**



Ao

Departamento de Rede Básica

Por determinação do Sr. Secretário, encaminhamos o presente para as devidas providências, tendo em vista o solicitado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 33/04.

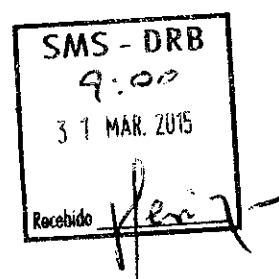
Certos de contarmos com a costumeira colaboração.

Respeitosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de março de 2015.


Andreia Gomes Vital Godoi

Chefe de Divisão - Secretaria Municipal de Saúde



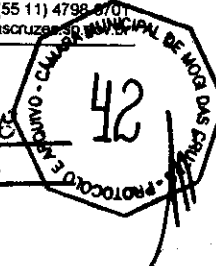


Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 9758

Fls. 36

Rubr. h



Ao Secretário Municipal de Saúde

Reportamo-nos ao Ofício nº1/2015 – DPPS/DRB/SMS, e passamos a nos manifestar conforme segue:

Trata-se da análise do Parecer Jurídico da Minuta do Projeto de Lei para Concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte – Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Ministério da Saúde, para os programas MAIS MÉDICOS e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB.

Após retorno do parecer jurídico, esse departamento em posse dos apontamentos realizados por esta secretaria em relação à necessidade de maior clareza sobre a Concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte, decidiu por nova análise a todo o conteúdo do processo 9758/2015-1 com a intenção de dirimir demais outras possíveis distorções em relação a regularidade da Concessão do Auxílio citado acima.

Diante ao exposto descrevo análise complementar que se segue:

1. A Medida Provisória nº621 de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, cria o Programa Mais Médicos que em seu capítulo quarto institui o “Projeto mais Médicos para o Brasil”.
2. A Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC de 08 de julho de 2013 apresenta informações sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” onde destaco artigo 11º que aborda o tema de análise dessa minuta:

Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;



IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável;

Proc 9758
Fis. 37
Rubr h

43

SECRETARIA DE SAÚDE
MOGI DAS CRUZES

3. A Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
4. O Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes para a Adesão aos Programas de Provisão do Ministério da Saúde

Com base nas três legislações apontadas acima, e uma nova análise da minuta do projeto de lei municipal encartada no processo, observo que a minuta apresenta de forma incorreta o uso do nome do programa do Ministério da Saúde que assim o descrevo a seguir:

Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos" e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB

Como já apresentado nos itens 1 e 2 o "Projeto Mais Médicos para o Brasil" esta inserido dentro do "Programa Mais Médicos" sendo este, o conteúdo legal para apoiar o município em relação a legalização da concessão de auxílio moradia e alimentação que é o objeto principal do projeto de lei municipal. Com isso torna-se desnecessário qualquer referência ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB no conteúdo da minuta, já que este não oferece tal benefício ao profissional médico.

A justificativa anteriormente do uso do título "*Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos" e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB*", originou-se do "Termo de Adesão e Compromisso" entre o Ministério da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, Termo esse que além do "Projeto Mais Médicos" também trata do PROVAB, sendo apenas o primeiro relacionado ao contexto do projeto de lei municipal.



Diante do exposto, entende-se que a Minuta posta a exame, necessitou de nova redação, sendo adequada com base nas legislações apresentadas em anexo, sugere-se o retorno para apreciação do Secretário de Saúde e demais providências devidas.



Mogi das Cruzes, 29 de Maio de 2015.

Atenciosamente


Edson Soares de Almeida

Consultor


Dr. Lury Tanabe

Diretora do DRB

09 JUN 2015



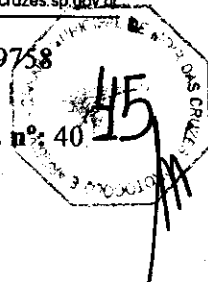


Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°: 9758

Exerc.: 2015 | **Fl. n°:** 40

Rubrica.: 



Visto.

Ao

Departamento de Rede Básica

Cuida o presente de minuta de projeto de Lei para conceder auxílio moradia, alimentação e transporte pelos programas: Mais Médicos e PROVAB (Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica).

O parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 33-34) foi favorável ao proposto, porém apontou necessidade de alteração da minuta (fls. 11-14), com embasamento no Termo de Adesão e Compromisso encartado às fls. 04-09; destacando que o PROVAB não contempla a moradia, sendo este item apenas destinado aos beneficiados pelo Programa Mais Médicos.

Portanto, encaminhamos o presente solicitando os bons préstimos na adequação da minuta, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

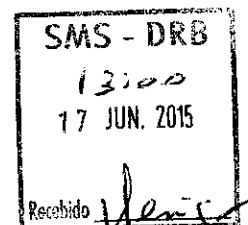
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de junho de 2015.


Marcello Delascio Cusatis

Secretário Municipal de Saúde





Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 9758

Exerc.: 2015 | Fl. nº



À Secretaria de Assuntos Jurídicos

Retornamos o presente expediente após realização das alterações na minuta do projeto de lei que dispõe da concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte em pecúnia aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos" em atuação no município, conforme proposto em as folhas 33-34.

Segue minuta encartada neste, para análise das alterações realizadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Departamento de Rede Básica, 30 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Patricia Gutierrez Oliveira
Supervisora Médica da SMS

Lury Tanabe
Diretora do Departamento de Rede Básica

Ciente.

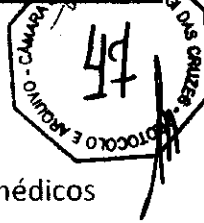
Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde



MINUTA

Proc. 9758 / 2015
Fis 12 Rubr

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXX, DE XX DE XXX DE 2015.



Dispõe da concessão de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte em pecúnia aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos" em atuação no município e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Mogi das Cruzes, participantes do "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº621 de 08 de junho de 2013, convertida na Lei 12.871 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº1.369 MS/MEC de 08 de julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, reger-se-á, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta Lei e será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte, como previsto da Portaria nº30 de 12 de fevereiro de 2014, aos médicos que integram o Programa Mais Médicos;

Parágrafo único - O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos do "Programa Mais Médicos", será concedido exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 3º - São considerados Médicos do "Programa Mais Médicos", os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Mogi das Cruzes.



Art. 4º - O auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos bolsistas do "Programa Mais Médicos".

I - na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais;

II- na concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao inicio das atividades no município;

III- na concessão de Auxílio transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista, no limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais) mensais;

IV- Acomodação em hotel ou pousada.

§1º O auxílio moradia de que trata o inciso I será pago ao médico do "Programa Mais Médicos" mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho.

§2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo o imóvel poderá ser locado no território de Mogi das Cruzes com padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, incluindo despesas com taxas de condomínio, água, energia elétrica, taxas condominiais .

I - O imóvel de que trata este parágrafo será confiado aos médicos do "Programa Mais Médicos" , durante o período em que estiverem designados para atuar no município, assumindo a responsabilidade de zelar pelo imóvel e bens móveis que o guarnecerem.

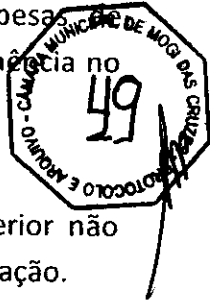
II - Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o Médico do "Programa Mais Médicos" solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo, o primeiro pedido, com a cópia do Contrato de Locação e os seguintes, com o recibo de pagamento do aluguel anterior, taxas de condomínio, contas de água, luz, gás e telefone fixo, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês.

§ 3º. Por solicitação do Médico do "Programa Mais Médicos", o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio Moradia (Art. 4º., inciso IV) e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do locatário (Médico do "Programa Mais Médicos", sob pena de ser considerado quitado o aluguel daquele mês.

§4º Na modalidade de que trata o inciso I, do artigo 4º, será indicado hotel ou



pousada, pela administração pública do município, que arcará com as despesas de hospedagem do médico do "Programa Mais Médicos", e fixará tempo de permanência no prazo máximo de 60(sessenta) dias, prorrogável a critério da administração.



§5º As despesas de hospedagem de que tratam o parágrafo anterior não incluem despesas extras contratadas pelo hospedado sem autorização da administração.

§6º O médico do "Programa Mais Médicos" perderá os auxílios de que tratam a presente Lei nas seguintes hipóteses:

- I- não comparecimento ao início das atividades;
- II –desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;
- III – encerramento da participação do médico do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
- IV – rescisão da adesão do município ao Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;
- V – não pagar o locatício, taxas condominiais e as contas de água, energia elétrica, gás e no prazo contratual quando a Fazenda Pública Municipal de Mogi das Cruzes figurar como fiadora da locação.

Art. 5º - O pagamento dos auxílios, moradia, alimentação e transporte aos médicos do "Programa Mais Médicos", não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



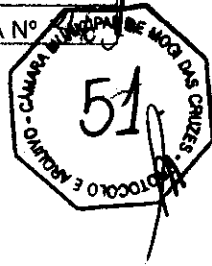
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município e suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 11º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de adesão do Município de Mogi das Cruzes ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei xxx, nº xxx de xxx de 2015.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em XX de XXXXXXXX de 2015.



PARECER JURÍDICO

Processo nº 9.758/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

**EMENTA. ANÁLISE DE MINUTA
DE LEI. PROGRAMA MAIS
MÉDICOS. APROVAÇÃO.**

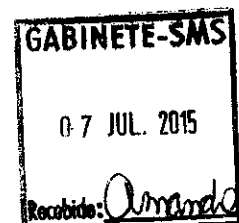
1. Retorna o presente expediente a esta Pasta, após a retificação da minuta de projeto de lei, objeto dos autos, tendo em vista os apontamentos formulados por meio da manifestação jurídica de fls. 33/34.
2. De acordo com a manifestação de fls. 36/37, houve equívoco na utilização dos termos que definem os benefícios aos profissionais integrantes do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.
3. Após análise do novo texto, reitera-se no que couber a manifestação jurídica de fls. 33/34, considerando que as mudanças versam exclusivamente sobre adequação do projeto de lei ao termo de adesão e compromisso firmado entre o Município e o Ministério da Saúde.
4. Diante do exposto, aprova-se a minuta de fls. 42/45, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, não vislumbrando óbices ao regular processamento do feito.
5. Retorne-se o presente expediente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção de medidas subsequentes.

SMAJ, 02 de julho de 2015.


FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador do Município – OAB/SP 272.882

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

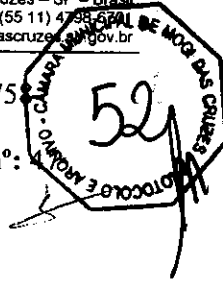




Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 975

Exerc.: 2015 | **Fl. nº:** 4



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente expediente tem como objetivo a elaboração de projeto de lei para concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte para o Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

Uma vez que Mogi das Cruzes aderiu ao programa e será beneficiado com médicos, faz-se necessário o atendimento ao Termo de Adesão e Compromisso (fls. 04-09) que foi firmado no tocante às obrigações municipais, isto é, a legalização para que o município conceda os benefícios previstos supracitados. Destaque para a cláusula terceira do referido Termo de Adesão, onde podemos constatar que cabe ao município o fornecimento da ajuda de custo aos profissionais contemplados.

Para tanto, foi elaborada minuta de projeto de Lei (fls. 11-15). Constam nos autos, outrossim, Portaria Interministerial nº 1369/2013 e 2087/2011, que dispõem, respectivamente, sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica – PROVAB.

Numa primeira análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 33-34), foi observada a necessidade de alteração do texto (minuta fls. 11-15), destacando que a moradia só deve ser garantida aos optantes do Projeto Mais Médicos. Assim, no retorno dos autos a esta Pasta, foi providenciada nova minuta, para que o texto ficasse adequado ao Termo de Adesão já citado nesta. Num segundo momento, após retificação do texto (vide fls. 42-46) que será base para elaboração do Projeto de Lei, a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo regular prosseguimento dos trâmites, objetivando a formalização do proposto na inicial.

Portanto solicitamos Vossa autorização para celebração da proposta em pauta.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2015.

Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO. VISTO.

Face às informações apresentadas pela Secretaria de Saúde, determino o encaminhamento à **Secretaria de Governo** para as devidas providências, observadas as formalidades legais e técnicas.

GPE, 08 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

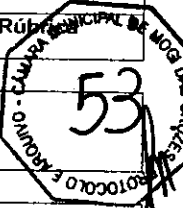
SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
9758	2015	48
15-07-15		
Data		Rubrica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

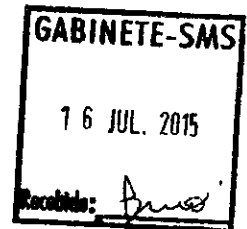


**Ao Secretário Municipal de Saúde
Senhor Marcello Delascio Cusatis**

Visto. Ciente. Restituo o presente para o fiel cumprimento do disposto no artigo 3º, VIII, da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013, que trata da reorganização do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de maio de 1993, com suas posteriores atualizações.

SGov., 15 de julho de 2015.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°: 9758

Exerc.: 2015 | **FL. n°:** 49

Rubrica.:

Ao

Conselho Municipal de Saúde

Encaminhamos o presente para providências necessárias.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de julho de 2015.

Rosângela D. Cunha

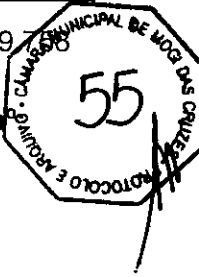
Secretária Adjunta de Saúde



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm. Nº: 9

Exerc.: 2015 | Fl. n



Ao Senhor Secretário de Saúde

Dr. Marcello Delascio Cusatis

Conforme solicitado encaminho Deliberação 047/2015 do Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2015.

CACILDA DEMESI BELINELLO

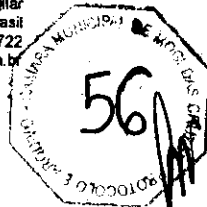
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Ciente, de acordo.

Encaminhe-se a Secretaria de Governo.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE

<p>Secretaria de Governo CERTIFICO o recebimento deste expediente em <u>27/08/15</u>, às <u>16:18</u> hs. LUCIANA ALVES DA SILVA RGF 17.495</p>
--



DELIBERAÇÃO Nº 047 DE JULHO DE 2015

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 248ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 6.843 de 08 de outubro de 2013.

RESOLVE:

- ITEM 1- Aprovar a Pactuação de Metas da Vigilância Sanitária para 2015, incluindo como tipo de estabelecimento a ser fiscalizado pela municipalidade "Casas Geriátricas";
- ITEM 02 – Aprovar a realização de um novo convênio com o Governo do Estado de São Paulo para custeio do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Pref. Waldemar Costa Filho;
- ITEM 03 - Minuta do Decreto para auxílio moradia, transporte e alimentação para médicos do PROGRAMA MAIS MÉDICOS E PROVAB, referente ao processo 9.758/2015;

Renata Sakashita
Secretária Executiva

Cacilda Demesi Belinello
Secretária Executiva

Marcello Delascio Cusatis
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
9.758	2015	52

INTERESSADO:


Secretaria Municipal de Saúde



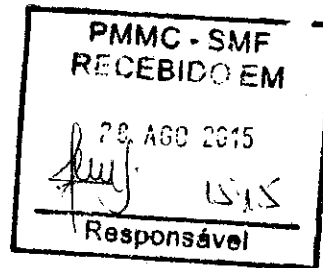
**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

Para informar o crédito pelo qual correrão as despesas a que alude a minuta de projeto de lei às fis. 42/45 do presente processo, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na forma usual.

SGov, 28 de agosto de 2015.

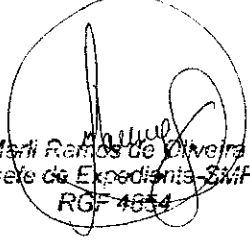

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGovrbm



**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE** para as providências
necessárias.

S.M.F., em 28/08/15


Marli Ramos de Oliveira
Chefe de Expediente SMF
RGF 4654



INTERESSADO:

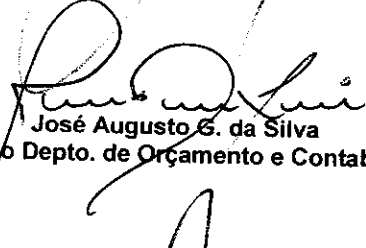
Secretaria Municipal de Saúde

À Secretaria Municipal de Saúde:

Em atendimento ao solicitado às fls. 52, retornamos o presente a essa pasta, para informar a respeito.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 2 de setembro de 2015.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


José Augusto G. da Silva
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade


Robson Senziani
Secretário Municipal de Finanças

Visto:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

GABINETE-SMS

03 SET. 2015

Recebido: 



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. N°: 9758

Exerc.: 2015 | **Fl. N°** 59



Ao

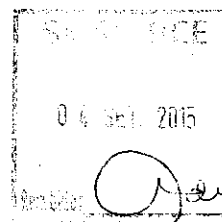
Departamento de Controle e Estatística

Por determinação do Senhor Secretário, encaminho o presente para providências.
Agradecemos antecipadamente pela atenção que será dispensada.

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de setembro de 2015.


Andreia Gomes Vital Godoi

Chefe de Divisão - Secretaria Municipal de Saúde



1040

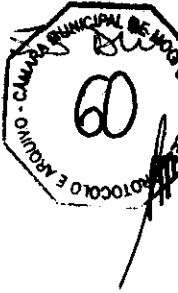
ABPA



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 9.758

Exerc.: 2015 | **Fl. nº:**



Ao Senhor Secretário


Secretaria Municipal de Saúde

Conforme solicitado às fls. 52, cumpre informar:

- Classificação funcional programática: 02.11.01.10.301.0028.2.014;
- Categoria econômica (natureza de despesa): 3.3.90.48.

Referida despesa, objeto desta inicial, consta na Proposta orçamentária 2016 desta Secretaria Municipal de Saúde, na ficha "Outros Auxílios Financeiro à Pessoa Jurídica, cuja dotação inicial é no montante de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) em recursos ordinários.

Departamento de Controle e Estatística, 30 de setembro de 2015.


Andréia Naomi Kuño

Chefe de Divisão


Giselle Ap Gomes Poyatos

Diretora do Departamento de Controle e Estatística

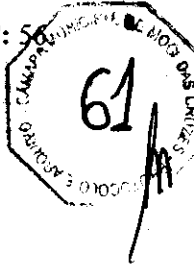


Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. Nº: 9758

Exerc.: 2015 | **Fl. nº:** 56

Rubrica: 



À

Secretaria Municipal de Governo

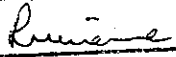
Retornamos o presente após as informações prestadas pelo Departamento de Controle e Estatística desta Pasta.

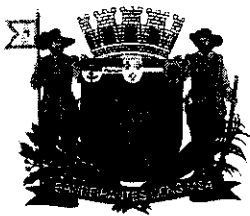
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Secretaria Municipal de Saúde, 1º de outubro de 2015.

Marcello Delascio Cusatis

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
02/10/15 às 11:53 hs.

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

9758-15

MINUTA - rbm



9.758/15

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos", em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Mogi das Cruzes, participantes do "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que implementou o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. O "Programa Mais Médicos" a que alude o **caput** deste artigo, reger-se-á, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, pelas disposições da presente lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º Fica criado no âmbito municipal o "Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte", conforme parâmetros mínimos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O "Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte" a que se refere o **caput** deste artigo, destina-se exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no "Programa Mais Médicos" e durante o período da atuação do profissional no Município de Mogi das Cruzes, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 3º São considerados Médicos do "Programa Mais Médicos" os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no Município de Mogi das Cruzes.

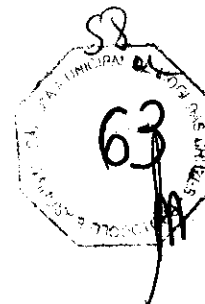
Art. 4º O "Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte" destinado aos médicos bolsistas do "Programa Mais Médicos" consiste:

I - na concessão pecuniária de Auxílio Moradia no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

9758-15



PROJETO DE LEI - FLS. 2

II - na concessão de Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início das atividades no Município;

III - na concessão de Auxílio Transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista, no limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

IV - na acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º O Auxílio Moradia de que trata o inciso I deste artigo será pago ao médico do “Programa Mais Médicos” mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho.

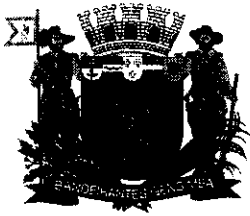
§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo o imóvel poderá ser locado no território do Município de Mogi das Cruzes com padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, incluindo despesas com taxas de condomínio, água, luz, gás e telefone fixo.

§ 3º O imóvel de que trata o § 2º deste artigo será confiado aos médicos do “Programa Mais Médicos” durante o período em que estiverem designados para atuarem no Município, assumindo a responsabilidade de zelar pelo imóvel e bens móveis que o guarnecerem.

§ 4º Mensalmente, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o profissional médico do “Programa Mais Médicos” solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo o primeiro pedido com a cópia do contrato de locação e os seguintes com o recibo de pagamento do aluguel anterior, taxas de condomínio, contas de água, luz, gás e telefone fixo, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês.

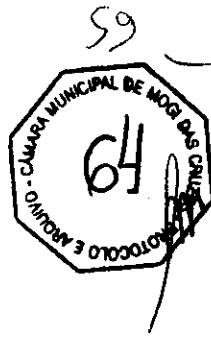
§ 5º Por solicitação do médico do “Programa Mais Médicos”, o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I deste artigo e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 5 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do médico locatário, sob pena de ser considerado quitado o aluguel daquele mês.

§ 6º Na modalidade de que trata o inciso IV deste artigo, será indicado hotel ou pousada pela Administração Municipal, que arcará com as despesas de hospedagem do médico do “Programa Mais Médicos” e fixará tempo de permanência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

9758-15



PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 7º As despesas com hospedagem de que trata o § 6º deste artigo não incluem despesas extras contratadas pelo hospedado sem autorização da Administração.

§ 8º O médico do “Programa Mais Médicos” perderá os auxílios de que tratam a presente lei nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento ao início das atividades;
- II - desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;
- III - encerramento da participação do médico do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
- IV - rescisão da adesão do Município ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do Município ou do Ministério da Saúde;
- V - não pagar o locatício, taxas de condomínio, água, luz, gás e telefone fixo no prazo contratual, quando a Fazenda Pública Municipal figurar como fiadora da locação.

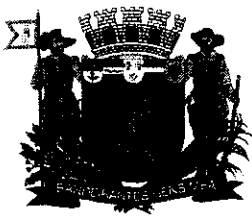
Art. 5º O pagamento dos Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos do “Programa Mais Médicos” não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento pelo Município de Mogi das Cruzes de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.11.01.10.301.0028.2.014.3.3.90.48.00, suplementada caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

9758-15

60



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 10. Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os efeitos desta lei retroagirão a **20 de janeiro de 2015**, data da adesão do Município de Mogi das Cruzes ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2015, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

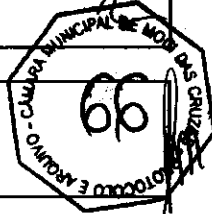


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
9.758	2015	61

INTERESSADO:


Secretaria Municipal de Saúde



À Senhora Procuradora Geral do Município
Dra. Dalciani Felizardo

Retornamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da última versão da minuta de projeto de lei às fls. 57/60, que dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos", em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e das outras providências.

SGov, 7 de outubro de 2015.


Perci Apdrecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO
EM 02/10/15
AS 16h28 HORAS

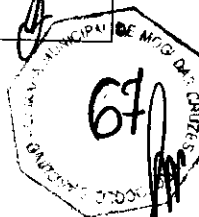


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

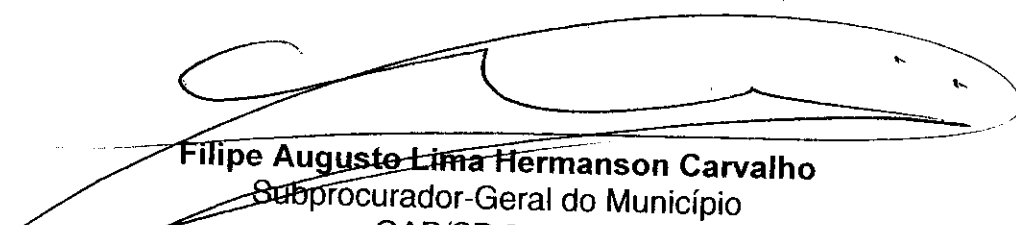
PROCESSO Nº9758/2015

FOLHA Nº62



Encaminhe-se o presente ao **Dr. Fábio Mutsuaki Nakano** para
análise e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

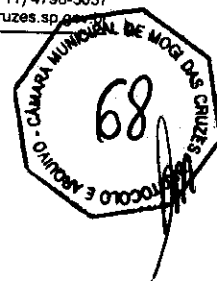
PGMMC, em 08/10/2015.


Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 272.882

Proc. n.º 9.758/2015

Sr. Subprocurador-Geral do Município

Dr. Filipe Augusto L. H. Carvalho



Trata-se de processo administrativo visando à elaboração de projeto de lei que regulamenta a concessão de auxílios moradia, alimentação e transporte, aos médicos inscritos no “Programa Mais Médicos”, de iniciativa do Governo Federal.

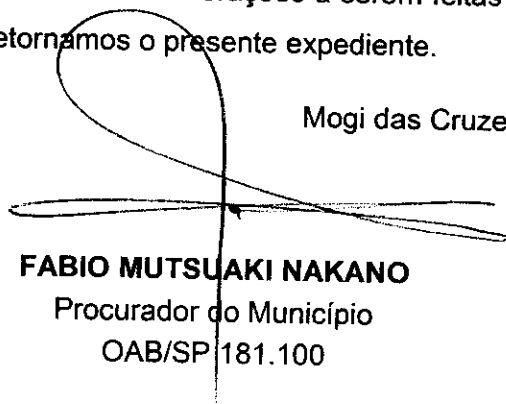
Consta dos autos duas manifestações jurídicas de Vossa Senhoria, às fls. 33/34 (com apontamentos) e 46 (aprovando a minuta de fls. 42/45).

Retornam os autos em face do despacho de fls. 61, do Sr. Secretário de Governo, solicitando análise a respeito da última versão da minuta do projeto de lei (fls. 57/60).

Em comparação à redação já aprovada por Vossa Senhoria (fls. 42/45), observa-se que a minuta final do projeto de lei foi redigida com correções gramaticais e de concordância, não havendo alterações substanciais que pudessem interferir nas disposições já analisadas e aprovadas anteriormente.

Assim, não havendo outras considerações a serem feitas a respeito da minuta final do projeto de lei em questão, retornamos o presente expediente.

Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2015.



FABIO MUTSUAKI NAKANO
Procurador do Município
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

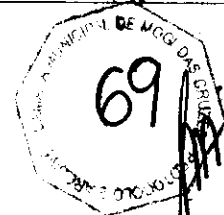
Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Processo

9758/2015

FOLHA Nº

64



Ref. Processo Administrativo nº 9.758/2015

Visto.

Acolho a manifestação exarada pelo i. Procurador às fls. 63.

Retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências subsequentes.

PGM, em 19.10.2015.

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 272.882

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
19/10/15 às 16:40 hs.

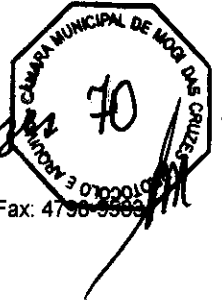
LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 167 / 2015
Projeto de Lei nº 110 / 2015
Parecer da A.J. nº 161 / 2015

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo sobre “Dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – “Programa Mais Médicos”, em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências”.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 278/15 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em 12 (doze) artigos (fls. 03/06) e cópia do processo administrativo nº. 9.758/2015-1 (fls. 07 e ss).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação neste Município, participantes do “Programa Mais Médicos”, instituído pela MP nº 621/13, convertida na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



1.369/MS/MEC/13, que implementou o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

As obrigações, limites e demais características estão previstos no Projeto de lei nº 110/15, dispostos em 12 artigos.

O Projeto de Lei nº. 110/15 em seu artigo 9º prevê que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada caso necessário.

Sendo assim, diante das manifestações favoráveis, reitera-se o parecer da Douta Procuradoria do Município, como razões de nossa manifestação.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

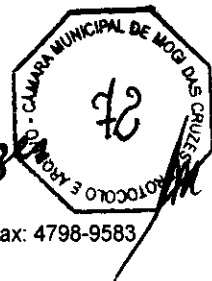
Consta que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 278/2015, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

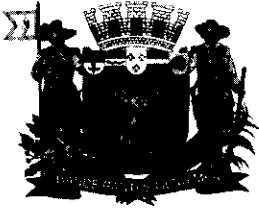
AJ, 13 de novembro de 2015.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora jurídica para assuntos legislativos

PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

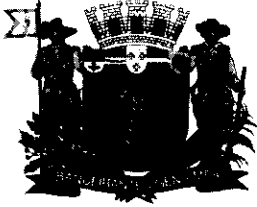
**Parecer ao
Projeto de Lei nº 110/2.015
Processo nº 167/2.015**

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia aos médicos dos Programas de Provisão do Ministério da Saúde - "Programa Mais Médicos", em atuação no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências."

Na **Mensagem GP nº 278/2015**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia do **processo administrativo nº. 9758/2015-1**, que pretende conceder os benefícios.

A Proposta descreve que seu escopo é implementar ações de aperfeiçoamento na área de "Atenção Básica em Saúde" e incremento de profissionais para atuação na atenção básica, pois este tem se mostrado cada vez mais escasso.

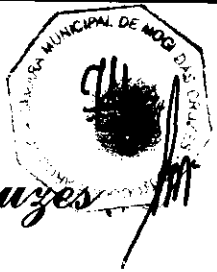
O Processo Administrativo, tramitou por diversas secretarias municipais, tendo sido necessária a correção do texto, posteriormente aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Do Processo Administrativo, consta, também, a Deliberação do Conselho Municipal de Saúde e em relação à despesa que consta na Proposta Orçamentária de 2.016.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando ser de iniciativa do Chefe do Executivo, projeto de lei que trata do assunto em exame (art. 80, *caput* da Lei Orgânica do Município), portanto não havendo, juridicamente o que se contestar, razão pela qual apontou no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

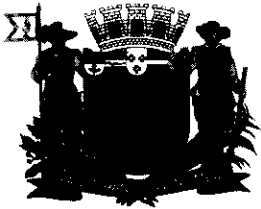
Por entendermos, também, não haver outro obstáculo impeditivo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 110/2.015**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 dezembro de 2.015.


JULIANO JUN ABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

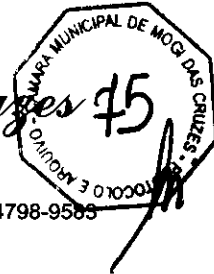

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9585
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei n.º 110/15

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, trata em linhas gerais da **concessão de auxílios moradia, alimentação e transporte aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos" em atuação no município**, dando também outras providências.

A propositura demonstra de forma clara as justificativas que levaram a apresentação da iniciativa, assim recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa no qual a mesma conclui pela inexistência de óbices jurídicos que impeçam sua aprovação.

Posteriormente o trabalho mereceu a atenção da Comissão Permanente de Justiça e Redação a qual, em análise às peculiaridades de sua competência concluiu pela normal tramitação da proposição.

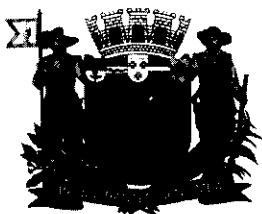
Assim, após estudar a proposta legislativa em tela, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão e ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira concluímos, portanto, pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de fevereiro de 2.016.

Antonio Lino da Silva
Presidente

Pedro Hideki Komura
Membro

Beraldo Sadao Sakai
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei n.º 110/15

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre a *concessão de auxílios moradia, alimentação e transporte, em pecúnia aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – “Programa Mais Médicos” em atuação no município e dá outras providências.*


Carreada pela Mensagem GP n.º 278/15, na qual o Alcáide demonstra a motivação da apresentação da proposta de lei, a propositura recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa no qual a mesma conclui pela inexistência de óbices jurídicos que impeçam sua aprovação.

Posteriormente o trabalho mereceu a atenção das Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento sendo que ambas concluíram pela normal tramitação da proposição.

Assim, após estudar a proposta legislativa em epígrafe, naquilo que cabe à análise desta Comissão concluímos pela ausência de vícios a macularem o trabalho opinando, portanto, pela sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 01 de março de 2016.

Francisco M. Bezerra de Mello Filho
Presidente


Claudio Yukio Miyake
Membro


Rubens Benedito Fernandes
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 24 de março de 2016.

13920 / 2016 - 1

30/03/2016 15:28

OFÍCIO GPE Nº 076/16

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275899

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PL Nº 110/15 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCES
DE AUXILIOS MORADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM PECUN
AOS MEDICOS DOS PROGRAMAS

Conclusão: 18/04/2016

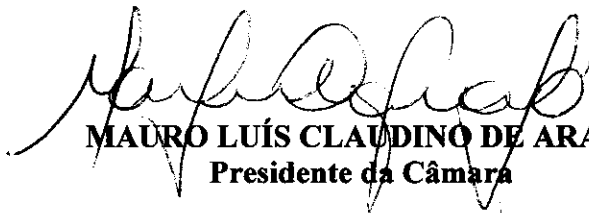
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 110/15**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – “Programa Mais Médicos”, em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 110/15

Dispõe sobre a concessão de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte, em pecúnia, aos médicos dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – “Programa Mais Médicos”, em atuação no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Mogi das Cruzes, participantes do “Programa Mais Médicos”, instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que implementou o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

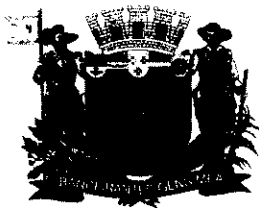
Parágrafo único - O “Programa Mais Médicos” a que alude o **caput** deste artigo, reger-se-á, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, pelas disposições da presente lei, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Fica criado no âmbito municipal o “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte”, conforme parâmetros mínimos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, aos médicos que integram o “Programa Mais Médicos”, de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte”, a que se refere o **caput** deste artigo, destina-se exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no “Programa Mais Médicos” e durante o período da atuação do profissional no Município de Mogi das Cruzes, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 3º - São considerados Médicos do “Programa Mais Médicos” os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º - O “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte” destinado aos médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos” consiste:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9582
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 110/15 – Fls.02).

I – na concessão pecuniária de Auxílio Moradia no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II – na concessão de Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início das atividades no Município;

III – na concessão de Auxílio Transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista, no limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

IV – na acomodação em hotel ou pousada.

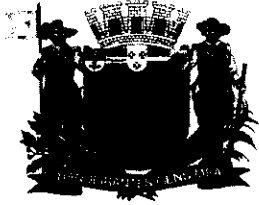
§ 1º - O Auxílio Moradia que trata o inciso I deste artigo será pago ao médico do “Programa Mais Médicos” mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo o imóvel poderá ser locado no território do Município de Mogi das Cruzes com padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, incluindo despesas com taxas de condomínio, água, luz, gás e telefone fixo.

§ 3º - O imóvel de que trata o § 2º deste artigo será confiado aos médicos do “Programa Mais Médicos” durante o período em que estiverem designados para atuarem no Município, assumindo a responsabilidade de zelar pelo imóvel e bens móveis que o guarnecerem.

§ 4º - Mensalmente, até 5 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o profissional médico do “Programa Mais Médicos” solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo o primeiro pedido com a cópia do contrato de locação e os seguintes com o recibo de pagamento do aluguel anterior, taxas de condomínio, contas de água, luz, gás e telefone fixo, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês.

§ 5º - Por solicitação do médico do “Programa Mais Médicos”, o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I deste artigo e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 5 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do médico locatário, sob pena de se considerar quitado o aluguel daquele mês.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei nº 110/15 – Fls.03).

§ 6º - Na modalidade de que trata o inciso IV deste artigo, será indicado hotel ou pousada pela Administração Municipal, que arcará com as despesas de hospedagem do médico do “Programa Mais Médicos” e fixará tempo de permanência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Administração.

§ 7º - As despesas com hospedagem de que trata o § 6º deste artigo não incluem despesas extras contratadas pelo hospedado sem autorização da Administração.

§ 8º - O médico do “Programa Mais Médicos” perderá os auxílios de que tratam a presente lei nas seguintes hipóteses:

I – não comparecimento ao início das atividades;

II – desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III – encerramento da participação do médico do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV – rescisão da adesão do Município ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do Município ou do Ministério da Saúde;

V – não pagar o locatício, taxas de condomínio, água, luz, gás e telefone fixo no prazo contratual, quando a Fazenda Pública Municipal figurar como fiadora da locação.

Art. 5º - O pagamento dos Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos do “Programa Mais Médicos” não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento pelo Município de Mogi das Cruzes de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-8583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 110/15 – Fls.04).

Art. 8º - A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.11.01.10.301.0028.2.014.3.3.90.48.00, suplementada caso necessário.

Art. 10 – Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11 – Os efeitos desta lei retroagirão a 20 de janeiro de 2015, data da adesão do Município de Mogi das Cruzes ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara